

COSEPI

COMITÊ DE SAÚDE
DO ESTADO DO PIAUÍ

MANUAL DE CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS EM AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA

1. FINALIDADE

Orientar o fluxo de cumprimento das decisões judiciais que impõem obrigações ao Estado ou municípios piauienses no fornecimento de medicamentos, insumos, exames, internações, procedimentos cirúrgicos e tratamentos eletivos e nos casos de urgência/emergência.

2. CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA

O(A) magistrado(a) deve:

1. Intimar o ente público (prazo: 5 dias);
2. Solicitar Nota Técnica ao NAT-JUS;
3. Verificar se a inicial contém:
 - Prescrição médica recente (preferência: até 90 dias) com DCB/DCI;
 - Dados completos do paciente;
 - Formulário clínico padrão (CID, histórico, justificativa);
 - Receitas e laudos (casos de internação psiquiátrica ou TEA).

3. PRAZOS RECOMENDADOS

A) Casos de Urgência/Emergência:

Pedido de Internação em UTI	Procedimento cirúrgico	Fornecimento de medicamento incluído na Política Pública de Saúde	Fornecimento de medicamento não incluído na Política Pública de Saúde
Prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.	Prazo de até 05 (cinco) dias.	Prazo de 10 (dez) a 30 (trinta) dias.	Prazo de 20 (vinte) a 60 (sessenta) dias.

B) Casos Eletivos:

Procedimento cirúrgico	Exame eletivo	Medicamento incluído na Política Pública de Saúde com aquisição pelo Estado ou Município	Medicamento não incluído na Política Pública de Saúde
Prazo de até 90 (noventa) dias.	Prazo de até 120 (cento e vinte) dias.	Prazo de até 30 (trinta) dias.	Prazo de até 60 (sessenta) dias.

Medicamento que dependa de importação	Medicamento incluído na Política Pública de Saúde com aquisição pela União	Insumos (fraldas, leites, dietas, bolsa de colostomia etc.)
Prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.	Prazo de até 60 (sessenta) dias.	Prazo de até 60 (sessenta) dias.

4. CASOS ESPECÍFICOS - TEA

- Intimação do Ente Público: 15 (quinze) dias;
- Avaliação com **RELATÓRIO MÉDICO PARA SOLICITAÇÃO JUDICIAL** (Anexo III da Recomendação);
- Elaboração de Projeto Terapêutico Singular (PTS);
- Avaliação secundária por equipe multidisciplinar (se dúvida diagnóstica): Até 120 (cento e vinte) dias.

5. ENTREGA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS

Feita preferencialmente *in natura* pelo NAF/GRS, com apresentação de:

- Prescrição Médica (até 90 dias de sua emissão);
- RG, CPF, cartão SUS, comprovante de residência;
- Se não houver entrega imediata: preencher a **FICHA DE CONTROLE DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO** (Anexo I da Recomendação);

6. TRANSPARÊNCIA E INFORMAÇÃO

Os entes públicos devem:

1. Manter sites com:

- Atas de registro de preços;
- Compras judiciais;
- Estoques de medicamentos.

2. Ter canal eletrônico (e-mail institucional ou sistema) para intimações judiciais;

3. Informar ao Judiciário contas bancárias específicas para bloqueios/devoluções.

7. DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO

O magistrado deve:

- Intimar o ente público para se manifestar sobre estoque, atas de registro e prazos;
- Se não cumprida, pode determinar bloqueio de valores;
- Transferência direta ao paciente apenas em casos excepcionais.

8. SEQUESTRO DE VALORES PARA MEDICAMENTOS

Documentos necessários:

- 3 orçamentos (**MODELO DE ORÇAMENTO DE COTAÇÃO** - Anexo II da Recomendação);
- Prescrição médica (com data anterior a 90 dias);
- Informações bancárias e fiscais dos fornecedores.

Após sequestro e entrega: notas fiscais devem ser prestadas.

Liberação antecipada: somente em caráter excepcional.

9. TRATAMENTO ONCOLÓGICO

Requisitos:

- 3 orçamentos (um do Centro de Atenção);
- Prescrição médica (com data anterior a 30 dias).

Preferência: transferência direta aos UNACON/CACONS públicos.

10. DESCUMPRIMENTOS DAS DECISÕES JUDICIAIS ENVOLVENDO PROCEDIMENTOS MÉDICOS (TEMA 1.033/STF)

- Parte deve indicar 3 prestadores particulares;
- Juízo pode determinar realização e garantir pagamento direto no processo;
- Prestador deve apresentar relatório e valores;
- Ente público deve informar valores que entende devidos para ressarcimento (art. 32 da Lei 9.656/98).

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- Medicamentos não utilizados: devem ser devolvidos;
- Proibida prescrição por marca (usar DCB/DCI);
- Medicamentos concedidos judicialmente devem ser usados exclusivamente pelo paciente, com responsabilidade, prestação de contas e devolução de sobras ao ente público;
- Preferência pela mediação pré-processual (CEJUSCs) e/ou uso de Câmara Técnica;
- Capacitações periódicas recomendadas pelo CNJ e TJPI;
- Aplicação subsidiária dos termos do Tema 1234/STF (tramitação prévia e mediação).

ANTONIO OLIVEIRA

Juiz de Direito, Coordenador do Comitê de Saúde do
Estado do Piauí